Certifico que esta Lei
Foi publicada em 28.08.2017
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.

Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
e Esportes
Decreto Nº 4.114/2017
P.M. de Iconha - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 982, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento de cooperação técnica com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Iconha-ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Instrumento de Cooperação Técnica com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Iconha-ES, objetivando a disponibilização de um(a) empregado(a) pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Iconha-ES para atuar no NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, na cidade de Iconha, sem ônus para o Município de Iconha.

Art. 2º - O empregado do Sindicato indicado no artigo anterior ficará disponível para atuação exclusiva no "plano de Ação para incentivar o Produtor Rural a guiar as Notas" no NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte no horário de funcionamento do órgão, respeitando sua carga horária estabelecida em seu vínculo de trabalho, sem prejuízo da remuneração paga pelo empregador, sendo vedada a concessão de horas extras, função gratificada ou cargo comissionado ao mesmo por parte do município de Iconha.

Parágrafo único: A disponibilização de que trata esta lei não terá interferência na relação contratual entre empregado e Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Iconha-ES, devendo obedecer a legislação trabalhista vigente.

Art. 3º O prazo de vigência do instrumento a ser assinado conforme consta do art. 1º, e terá duração máxima de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado no interesse da municipalidade, mediante manifestação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Iconha-ES.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

João Paganini
Prefeito Municipal